

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº _____ / 2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E
O INSTITUIÇÃO - SIGLA

Ao 5º (quinto) dia do mês de junho do ano de dois mil e catorze, o CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação - MCTI, criado pela Lei 7.677 de 21 de outubro de 1988 e Decreto 91.146, em 15 de março de 1985, respectivamente, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Pedro Calmon, nº. 900, Cidade Universitária, CEP 21.941-590, neste ato representado por seu Diretor, Fernando Antônio Freitas Lins, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e industrial, portador da cédula de identidade nº 02553963-6, emitida pelo IFP/RJ expedida em 06/01/1993 e inscrito no CPF sob o nº 344.228.547-04, matrícula SIAPE nº 672016, nomeado por meio da Portaria nº 176, de 07 de março de 2012 do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2012, conforme o Regimento interno - CETEM, aprovado pela Portaria MCTI nº 867, de 16/11/2006 e o XXXINSTITUIÇÃO-SIGLA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.457/0001-00, com sede na XXXXX, neste ato representado por seu Diretor, XXXXX, cédula de identidade nº XXX, CPF nº XXXX, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnico-científica** que será regido pelas Leis 8.666/1993, 9.279/1996, 8.958/1994 , 10.973/2004 e Decretos 5.205/2004, 5.563/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnico-científica entre o nome INSTITUIÇÃO e o CETEM para o desenvolvimento de programas, projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação; para a prestação de serviços tecnológicos; para o intercâmbio de informações técnico-científicas e de professores, pesquisadores, alunos e pessoal técnico; para a realização conjunta de atividades de ensino e treinamento, cursos, conferências e seminários, bem como atividades culturais relevantes de interesse das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperação técnico-científica será ampla e, quando for o caso, poderá envolver programas e projetos de fontes financiadoras nacionais e internacionais, bem como a prestação de serviços técnicos aos órgãos públicos, às empresas públicas e às empresas privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a efetiva implementação do presente Termo de Cooperação, os partícipes se comprometem a:

- a. desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Termo de Cooperação;
- b. disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- c. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;
- d. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- e. criação de plano de trabalho específico para cada projeto a ser apensado à este Termo de Cooperação;
- f. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetos, justificativas, desenvolvimento, metas, etapas e cronogramas para a execução dos trabalhos deverão ser discriminados e estabelecidos em Planos de Trabalho específicos para cada Acordo, e serão considerados partes integrantes deste Termo, para todos os fins e efeitos jurídicos, devendo ser previamente aprovados pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Projetos futuros terão Acordos específicos, onde as obrigações serão especificadas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, bem como terão planos de trabalho específicos a serem pensados a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666 / 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, de força maior, ou de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no Acordo específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo infringência pelos partícipes de qualquer obrigação discriminada neste TERMO e seus futuros Acordos por mais de 60 (sessenta) dias, caberá à parte que estiver regular com suas obrigações notificar a parte infratora por escrito, podendo optar pela denúncia do Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Inadimplemento total ou parcial das obrigações constantes neste TERMO e futuros Acordos, bem como a paralisação das atividades dos futuros Acordos sem justificativa prévia, poderá acarretar na rescisão deste TERMO, devendo ser restituídos os materiais e equipamentos cedidos por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente TERMO por parte do CETEM caberá ao servidor pesquisador XXXXX, por parte do XXXNOME INSTITUIÇÃO, ao servidor XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do TERMO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste TERMO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CETEM e o pessoal que o NOME INSTITUIÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os envolvidos na execução deste TERMO guardarão o vínculo e subordinação de origem com a Instituição a cujo quadro pertencer, arcando cada signatário com os seus respectivos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de

terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em futuros Acordos, com objetos específicos que requeiram a transferência de valores entre os partícipes, serão discriminadas as formas de operacionalização do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste TERMO e seus Termos de Ajuste e Acordos de Cooperação, pertencerá às partes signatárias, em partes iguais, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser previamente regulada através de Termo Aditivo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula mesmo após a vigência do TERMO, caso venha ocorrer fato que determina a proteção ou negociação de direitos oriundos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os signatários do presente se comprometem a manter sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, privilegiável ou não, pelo o prazo de vigência deste TERMO e de seus Termos de Ajuste e Acordos de Cooperação, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Quando for o caso, caberá aos signatários, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas resultantes da execução deste TERMO, independentemente do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

As publicações e a divulgação dos resultados derivados deste TERMO e seus Termos de Ajuste e Acordos de Cooperação, farão, necessariamente, referência às partes envolvidas, sendo vedada a divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio e formal dos partícipes, mesmo após a vigência do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo CETEM, conforme o disposto Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8666/93, c/c o Parágrafo 2º, do artigo 33, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento, caso a controvérsia não possa ser solucionada administrativamente pelos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro - RJ, XX de XXXX de 2014.

Pelo CETEM

Pelo PARTÍCIPE
TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____ CPF nº _____

2) _____
Nome: _____ CPF nº _____